

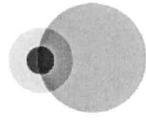
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 398/2019

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 ex vi nº 2 do artigo 32º LTFP e no nº 8 do art. 63º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do Concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade. De acordo com o preceituado na alínea q) do artigo 12.º do referido diploma legal, e na alínea v) do nº 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;
- IV) No âmbito da manutenção dos mercados, a Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das tarefas de fiscalização

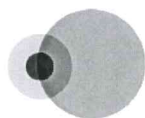


ALVALADE

Junta de Freguesia

dos Mercados de Alvalade, devendo para o efeito socorrer-se de um prestador de serviços que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;

- V) Nessa conformidade, para assegurar a fiscalização das atividades no âmbito do Mercados de Alvalade, com vistas ao seu regular funcionamento, torna-se imperioso contratar a prestação de serviços de fiscalização. Por se tratar de préstimo de serviço autónomo, se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público porquanto não se visam suprir necessidades próprias e permanente da Freguesia de Alvalade;
- VI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 13.208,64 (treze mil e duzentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:
- 2019 - €3.302,16 (três mil e trezentos e dois euros e dezasseis cêntimos);
 - 2020 - €9.906,48 (nove mil e novecentos e seis euros e quarenta e oito cêntimos);
- acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se devido.
- VII) A despesa de 2019 tem cabimento na orgânica 090000 e económica 0101070000 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declarações em anexo;
- VIII) A junta de Freguesia de Alvalade, conforme decorre da autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 04 de dezembro de 2017, encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais;
- IX) Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências por lei ou ato de delegação que lhe foram atribuídas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “aquisição de prestação de serviços de fiscalização nos Mercados de Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos nºs 7 e 8 do art. 63º OE2019, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 26 de agosto de 2019.

P^o Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

